

Escola Nacional de Ciências Estatísticas, ENCE/IBGE.  
Processo Seletivo Discente do Curso de  
Graduação em Estatística – PSD ENCE/ 2010  
EDITAL N° 01 /2009

A Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE, Instituição Federal Pública de Ensino Superior, cuja instituição mantenedora é a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, de conformidade com a Resolução 01/2009 de 30/09/2009 do Conselho Departamental da ENCE, faz saber por meio do presente Edital, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Discente do Curso de Graduação em Estatística (Bacharelado) da ENCE, PSD ENCE/2010, destinado aos candidatos que tenham concluído ou estejam cursando a última série do Ensino Médio ou equivalente, para o preenchimento de 60 vagas no 1º semestre letivo de 2010. O ingresso (acesso) no curso de graduação da ENCE para o 1º semestre letivo de 2010, dar-se-á, exclusivamente, por meio do aproveitamento do resultado obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - Novo ENEM, realizado em 2009 e dos critérios a que este Edital se refere.

### I - DA INSCRIÇÃO

1.1. O ingresso no curso de graduação da ENCE estará aberto aos candidatos que tenham concluído curso de Ensino Médio ou curso equivalente e aos que estejam cursando, no ano letivo de 2009, a última série de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente, sendo obrigatória a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – Novo ENEM 2009.

1.2. O processo de inscrição para o ingresso no curso de Graduação da ENCE será viabilizado por meio de divulgação das vagas ofertadas para o curso de graduação, pelo portal da Secretaria de Educação Superior do MEC / SESu.

1.3. A ENCE adotará o Novo ENEM **em fase única**.

1.4. O calendário previsto para a divulgação dos resultados das provas de múltipla escolha ocorrerá em 4 de dezembro de 2009 e a divulgação do resultado final, incluindo a redação, no dia 08 de janeiro de 2010. Os resultados serão divulgados pela Secretaria de Educação Superior do MEC. Por meio desta funcionalidade, o candidato poderá visualizar a nota do último candidato selecionado dentro do número de vagas ofertadas e comparar com a sua, de forma, a saber, se esta nota será suficiente para obter a vaga.

1.5. Será eliminado do Concurso, sem direito a participar do processo de seleção para o ingresso no curso de graduação da ENCE, o candidato que faltar às provas ou obtiver no Novo ENEM 2009, nota igual a zero em alguma das cinco provas do Novo ENEM.

1.6. A ENCE não se responsabilizará por informações não recebidas por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

### II - DO APROVEITAMENTO DO RESULTADO DO ENEM

2.1. A ENCE fará o aproveitamento integral do resultado alcançado pelos candidatos nas provas do Novo ENEM, realizado em 2009.

2.2. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados do aproveitamento do Novo ENEM, assim como o acompanhamento das orientações emanadas pelo MEC sobre a operacionalização do Novo ENEM.

2.3. A relação dos candidatos habilitados à matrícula será divulgada pela Secretaria de Educação Superior do MEC/SESu.

### III - DO CURSO E NÚMEROS DE VAGAS

3.1. As vagas serão preenchidas mediante o aproveitamento do resultado obtido nas provas do

Novo ENEM, em fase única, para o 1º semestre letivo (Turno Noturno) no curso de Graduação em Estatística da ENCE.

### 3.2. Quadro de Vagas para o Processo Seletivo Discente PSD ENCE/ 2010

Curso	Semestre	Turno	Total de Vagas
Bacharelado em Estatística	1º semestre	Noturno	60
Total			60

#### IV - DAS MATRÍCULAS

4.1. O candidato inscrito só será matriculado, de acordo com a legislação em vigor, se tiver concluído o Ensino Médio ou equivalente, perdendo o direito à matrícula se não apresentar a documentação comprobatória.

4.2. A matrícula dos candidatos inscritos far-se-á conforme o calendário de eventos disponibilizado pelo portal da Secretaria de Educação Superior do MEC/SESu e pelo Sítio [www.ence.ibge.gov.br/vestibular](http://www.ence.ibge.gov.br/vestibular).

4.3. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar o original da seguinte documentação, com as respectivas cópias que serão retidas:

4.3.1 Certidão de Nascimento ou Casamento;

4.3.2 Documento Oficial de Identidade;

4.3.3 Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última Eleição (exceto para aqueles candidatos desobrigados a votar por Lei);

4.3.4 Prova de estar quite com as obrigações militares, quando couber;

4.3.5 Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º grau) ou equivalente;

4.3.6 Histórico Escolar do Ensino Médio (2º grau) ou equivalente;

4.3.7 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

4.3.8 Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.3.9 Cópia da publicação no Diário Oficial da conclusão do Ensino Médio e ou declaração original da Secretaria de Educação do Estado que comprove a autenticidade do curso.

4.4. O candidato que, no ato da matrícula, ainda não tiver obtido seus documentos originais, conforme indicado no item 4.3, deverá apresentar, condicionalmente, as cópias dos respectivos protocolos.

4.4.1 O candidato que tenha concluído o Ensino Médio e que, no ato da matrícula, ainda não disponha do certificado de sua conclusão, deverá apresentar uma declaração provisória, emitida pelo estabelecimento em que o concluiu, na qual explicita a conclusão do Ensino Médio, devendo substituí-la pelo certificado definitivo até 30 dias após a matrícula, para que esta seja efetivada.

4.5. A falta de qualquer documento exigido para a matrícula, dentro do prazo estabelecido no item 4.4.1, implicará a perda do direito à matrícula.

4.6. O candidato que tiver cursado o Ensino Médio (2º grau) em outro país deverá apresentar documento expedido por Órgão Oficial que comprove a equivalência dos estudos realizados no exterior à conclusão do Ensino Médio (2º grau) no Brasil. O candidato que não apresentar a comprovação de equivalência perderá automaticamente o direito à vaga.

4.7. O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula anulada, sujeitando-se, além da perda da vaga obtida e dos valores pagos, às punições previstas em lei.

4.8. O presente concurso tem validade somente para o ano acadêmico de 2010.

4.9. A matrícula, no curso oferecido pela ENCE, deverá ser efetivada em local, horário e nas datas previstas no calendário de eventos.

4.10. O candidato poderá fazer-se representar, no ato da matrícula, por procurador legalmente

habilitado.

## V - DAS CONVOCAÇÕES À MATRÍCULA PARA O 1º SEMESTRE LETIVO

5.1. Após a divulgação dos resultados para cada chamada, os candidatos selecionados deverão se dirigir à Secretaria de Ensino da ENCE, localizada na Rua André Cavalcanti, 106/1º andar, no Bairro de Santa Tereza – Rio de Janeiro - RJ, com os documentos necessários para efetivar sua matrícula, segundo calendário do Sistema de Seleção Unificada.

5.2. No ato da matrícula, um responsável, previamente designado, deverá conferir os documentos apresentados pelo estudante, acessar o sistema e emitir o Termo de Matrícula, que deverá ser impresso para que seja assinado pelo estudante e que será assinado digitalmente por esse funcionário.

5.3. O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, não podendo posteriormente pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

5.4. A não efetivação da matrícula, nas datas estabelecidas, significará vaga não ocupada, a qual será preenchida por candidato em convocação subsequente, até que todas as vagas sejam preenchidas.

5.5. As convocações subsequentes serão realizadas, sucessivamente, caso haja disponibilidade de vaga.

5.6. Não poderão se inscrever no Edital de Vagas os candidatos excluídos do processo classificatório e, portanto, eliminados do Sistema de Seleção Unificado, nos termos deste Edital, e os candidatos que já estejam matriculados e ocupando vagas.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A ENCE divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital. Essa divulgação, assim como os resultados de quaisquer etapas, matrícula, convocações ou Edital de Vagas, serão disponibilizados na Secretaria de Ensino da ENCE no endereço eletrônico <http://www.ence.gov.br/vestibular>.

6.2. A ENCE não convoca candidatos por telefone, *telex*, telegramas, e-mail, periódicos ou jornais.

6.3. O candidato que não cumprir, rigorosamente, as datas e os horários dos eventos estabelecidos será considerado automaticamente eliminado do Sistema de Seleção Unificado.

6.4. A inscrição no Sistema de Seleção Unificado, para as vagas destinadas ao Curso de Graduação da ENCE – 2010, de única e exclusiva responsabilidade do candidato, implica no conhecimento prévio e aceitação irrestrita de suas normas e exigências pelo candidato ou seu responsável legal, sem direito algum à compensação decorrente da anulação ou cancelamento de sua inscrição, da eliminação do Processo de Seleção ou, ainda, do seu aproveitamento por falta de vagas ou inobservância dos ditames e prazos fixados.

6.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão e renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Processo de Seleção.

6.6. A operacionalização do Sistema de Seleção Unificado para as vagas destinadas ao Curso de Graduação da ENCE – 2010, está a cargo da Secretaria de Educação Superior do MEC com a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e divulgar todas as informações pertinentes.

6.7. A Secretaria do Processo Seletivo Discente PSD ENCE/2010 está instalada na Rua André Cavalcanti, 106/ 1º andar, Santa Tereza – Rio de Janeiro – RJ.

6.8. O candidato, ao se inscrever no Sistema de Seleção Unificado estará concordando com as normas estabelecidas para este processo de seleção.

6.9. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso, e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

6.10. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Coordenação Geral da ENCE.

6.11. A autoridade competente no uso das suas atribuições legais poderá adiar ou revogar o certame por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2009.

Sérgio da Costa Côrtes  
Coordenador Geral interino da ENCE e Presidente do Conselho Departamental